



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONTRATO 12727308****CONTRATO N. 04/2021 PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAÇÃO DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA L.A FÉLIX - ME.**

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa – SECAD/AM, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competências objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L. A. FÉLIX - ME**, com registro no CNPJ/MF n. 06.090.689/0001-79, com endereço na Rua Adalto Uchoa, n. 15, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO ALVARES FÉLIX**, CPF 689.500.041-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de água mineral, em garrafão de 20 litros, sujeitando-se os **CONTRATANTES** aos termos do Processo SEI n. 0006447-88.2020.4.01.8002, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada, de água mineral acondicionada em garrafão de vinte litros, para a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, até o final de 2021, em conformidade com o Anexo I.

1.2 - A presente contratação deverá abarcar o fornecimento do produto com o mesmo tipo de garrafão (invólucro) existente nesta Seccional de modo que possam ser repostos a cada entrega, quais sejam garrafões da marca indicada pela Contratada em sua proposta de preços, constante no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Seção de Serviços Gerais (SESEG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do produto deverá ser realizada de forma imediata, após o recebimento das solicitações efetuadas pela Seção de Serviços Gerais (SESEG).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à **Seção de Serviços Gerais (SESEG)** da Justiça Federal do Amazonas, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa contratada obriga-se a substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento de notificação, sem qualquer ônus para a Contratante, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo, será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os materiais entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Anexo I, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos de validade dos produtos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 1.666,55 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor total estimado de R\$ 14.998,96 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, ao custo unitário de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços constantes no *caput* são líquidos e neles encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a última entrega de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da Seção de

Serviços Gerais - SESEG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e à regularidade da Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso algum dos documentos relacionados no parágrafo anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as Medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Programa de Trabalho n. 168312 e Elemento de Despesa nº 339030 – Material de Consumo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foi emitida em 15/04/2021 a Nota de Empenho n. 2021NE143<sup>12729064</sup>, para atender as despesas oriundas desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir de 16/04/2021 a 31/12/2021, conforme caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário estabelecido, às instalações onde ocorrerá o fornecimento do objeto, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;;
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

1. Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;
2. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para o fornecimento objeto deste Contrato;
3. Informar, imediatamente, à Seção de Serviços Gerais - SESEG, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do Contrato e, posteriormente, reduzir a termo a informação dada, acrescentando os detalhes e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte e em nenhuma circunstância, o fornecimento objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do fornecimento do material objeto deste Contrato, bem como pelos acidentes com seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de ser o fornecimento fiscalizado e acompanhado pela Justiça Federal no Amazonas;
7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, cabendo-lhe, porém, o direito de recurso a ser endereçado ao Juiz Federal Diretor do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
8. Arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

9. Indicar à Contratante o nome de um representante da empresa para, em nome desta, manter os contatos com a Seção de Serviços Gerais - SESEG, sempre que necessário;

10. Cumprir as instruções complementares da Seção fiscalizadora quanto ao fornecimento objeto deste Contrato;

11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

12. Se, por qualquer razão, houver necessidade de aumento do quantitativo requisitado pela contratante, os produtos deverão ser entregues no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda. A substituição do material não aceito deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Seção de Serviços gerais (SESEG), sem qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais – SESEG e, nas suas ausências e afastamentos, pelo seu substituto imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência (artigo 87, I, da Lei n. 8.666/93), sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

2. Multa (artigo 87, II, da Lei n. 8.666/93) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e a aplicação das demais penalidades cabíveis;

3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas por até 02 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei n. 8.666/93), na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a ser apurada em procedimento próprio, ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o Contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração;

4. Impedimento para licitar ou contratar com a União (artigo 7º da Lei n. 10.520/2002), quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando tornar-se comprovadamente inidônea e, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando, assim, impedida de licitar e contratar com a Administração, sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento, total ou parcial, do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições neste estipuladas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais (SESEG), até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento, total ou parcial, do objeto, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada, comunicando-a da data-limite para entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O cumprimento do objeto, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

À Contratante reserva-se o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior e da prevista no parágrafo

terceiro, da cláusula nona – Da Fiscalização - bem como pelos motivos relacionados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, após concordarem com seus termos e condições, os representantes das partes assinam este instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 16 de abril de 2021.

**EDSON SOUZA E SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativa

**LUCIANO ALVARES FÉLIX**

Representante Legal da empresa L. A. FÉLIX - ME



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/04/2021, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alvares Felix, Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 15:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12727308** e o código CRC **6ECB83ED**.

### ANEXO I

#### Contrato 04/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>ÁGUA MINERAL, EMBALAGEM GARRAÇÃO POLIPROPILENO DE 20 LITROS, SEM GÁS, COM TAMPA E LACRE (SEM VASILHAME).</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>OBS.: ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO.</p> <p>PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (SESEG).</p> <p>MARCA: ÁGUA CRIM</p>	GFO	2.504	R\$ 5,99	R\$ 14.998,96 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0006447-88.2020.4.01.8002

12727308v10